

DECRETO Nº 035, DE 28 DE MAIO DE 2017.

Declara situação de emergência nas áreas do município de Caruaru afetadas pelas chuvas nos dias 27 e 28 de maio de 2017, que ocasionaram Inundações, Enxurradas, Alagamentos e Deslizamentos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que o Município de Caruaru acumulou nas últimas 24 horas 220,37 mm de chuva nas áreas urbana e rural, segundo dados da Associação Pernambucana de Águas e Climas - APAC, causando alagamentos e inundações;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas dos dias 27 e 28 de maio de 2017 causaram diversos danos às estruturas físicas das unidades de saúde, principalmente nas unidades de urgência e emergência e hospitais do município;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que se abateram sob o município, nos dias 27 e 28 de maio de 2017, acarretaram danos humanos e materiais e que em decorrência dos danos, diversas famílias viram-se desabrigadas, desalojadas e sem estrutura de subsistência digna; e

CONSIDERANDO que o parecer da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA, órgão responsável pela Defesa Civil do Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no município de Caruaru, de acordo com parecer da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA, e demais documentos pertinentes, em virtude dos desastres classificados e codificados no COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2016, como Inundação – 1.2.1.0.0, Enxurrada – 1.2.2.0.0 Alagamentos – 1.2.3.0.0 e Deslizamentos – 1.1.3.2.1.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

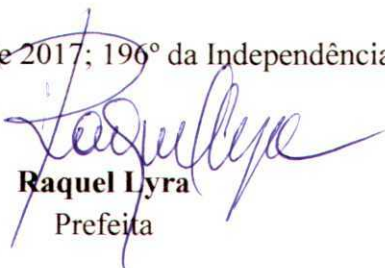




PREFEITURA DE
CARUARU

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejam, 28 de maio de 2017; 196º da Independência; 129º da República.



Raquel Lyra
Prefeita